

Manual de Procedimentos do Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos



Ministério da Saúde

Fundação Nacional de Saúde

Manual de Procedimentos do Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos

Brasília, agosto de 2001

© 2001. Ministério da Saúde. Fundação Nacional de Saúde.

1ª Edição

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

Editor:

Assessoria de Comunicação e Educação em Saúde - Ascom
Setor de Autarquias Sul, Quadra 4, Bl. N, 5º Andar – Sala 517
CEP: 70.070-040 – Brasília/DF.

Distribuição e Informação:

Coordenação Geral de Análise de Informações em Saúde. Centro Nacional de Epidemiologia.
SAS Setor de Autarquias Sul, Quadra 04, Bloco N, 6º andar, sala 616.
Telefone: (061) 225-5938/314-6230
E-mail: sinasc@funasa.gov.br
CEP: 70.070-040 – Brasília/DF.

Tiragem: 6.000 exemplares.

Impresso no Brasil / Printed in Brazil

Manual de procedimentos do sistema de informações sobre nascidos vivos. - Brasília : Ministério da Saúde : Fundação Nacional de Saúde, 2001.

32 p. il.: 21 x 14,5cm

1. Nascido vivo. 2. Sistema de Informações. I. Brasil. Ministério da Saúde. II. Brasil. Fundação Nacional de Saúde.

Apresentação

O Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (Sinasc) tem por objetivo coletar dados sobre os nascimentos informados em todo o território nacional e o fornecimento de dados sobre natalidade para todas as instâncias do sistema de saúde. O documento de entrada do sistema é a Declaração de Nascido Vivo (DN), padronizada em todo o país.

O Centro Nacional de Epidemiologia (Cenepi), da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), é o gestor, em instância nacional, do Sinasc. Suas atribuições são cumpridas pela Coordenação Geral de Análise de Informações em Saúde (CGAIS), que elaborou este manual, bem como o Manual de Instruções para o Preenchimento da Declaração de Nascido Vivo (2).

Em 1999, passou a ser utilizada, em todo o território nacional, uma nova versão do Sinasc, para a qual foi desenhada uma nova Declaração de Nascido Vivo (DN) (anexo I) e desenvolvida uma nova versão do aplicativo informatizado para seu tratamento.

O objetivo deste manual é orientar os profissionais que estão envolvidos na operacionalização do Sinasc sobre os principais procedimentos do sistema, incluindo o fluxo dos documentos e rotinas decorrentes do processamento dos dados, bem como as diversas atribuições funcionais de cada instância (federal, estadual e municipal).

O Cenepi é o elo final da cadeia do processamento dos dados do Sinasc. Ao receber as informações das Secretarias Estaduais de Saúde (SES), a CGAIS consolida os dados para a formação da Base Nacional de Dados sobre Nascimentos, disponível para acesso ao público.

Sumário

1. Histórico do sistema	7
2. Documento-padrão	9
3. Fluxo da Declaração de Nascido Vivo	11
3.1. Partos hospitalares	11
3.2. Partos domiciliares	12
4. Principais procedimentos do Sinasc	13
4.1. Distribuição dos documentos e programas	13
4.2. Preenchimento da declaração de nascido vivo	13
4.3. Revisão do preenchimento da declaração	14
4.4. Tratamento de declaração extraviada	14
4.5. Utilização do sistema informatizado	15
4.6. Envio e recebimento das informações	15
5. Atribuições da instância federal	17
5.1. Elaboração dos formulários da DN	17
5.2. Distribuição dos formulários da DN	17
5.3. Elaboração e distribuição de manuais	18
5.4. Disponibilização do sistema informatizado	18
5.5. Consolidação dos dados	18
6. Atribuições da instância estadual	19
6.1. Distribuição de manuais e formulários da DN	19
6.2. Encaminhamento dos dados ao Cenepi	19
6.3. Disponibilização do sistema informatizado	19
6.4. Processamento centralizado	20
6.5. Processamento descentralizado	20
7. Atribuições da instância municipal	23
7.1. Municípios com sistema informatizado	23
7.2. Municípios sem sistema informatizado	24
8. Bibliografia	27

9. Anexos	29
Anexo I - Modelo da Declaração de Nascido Vivo	29
Anexo II - Fluxo de distribuição do documento-padrão	30
Anexo III - Fluxo da informação – Partos Hospitalares	31
Anexo IIIa - Fluxo da Informação – Partos Domiciliares	32
Anexo IIIb - Fluxo da Informação – Partos Domiciliares	33

1. Histórico do sistema

O Brasil passou a ter uma fonte de Estatísticas sobre Nascidos Vivos, oficialmente, a partir da Lei nº 6.015/1973 (5), consubstanciada na publicação “Estatística do Registro Civil”, da Fundação IBGE (1974).

O Ministério da Saúde tomou a decisão de investir num sistema que permitisse a análise estatística, e possibilitasse a execução das ações básicas de saúde.

Das reuniões entre técnicos da Divisão Nacional de Epidemiologia (DNE) da antiga Secretaria de Ações Básicas de Saúde (SNABS), a quem estavam subordinados os Sistemas de Informações em Estatísticas Vitais, e professores da Faculdade de Saúde Pública (USP), ligados diretamente ao tema, surgiu o primeiro passo.

Na Portaria nº 649/GM/MS, de 04 de julho de 1989 (3), foi criado o Grupo de Estatísticas Vitais (GEVIMS), para assessorar o Ministério da Saúde, quanto a:

- mortalidade e natalidade;
- avaliação da situação de saúde e de programas básicos de saúde;
- promoção da utilização de estatísticas vitais em instância federal, regional e local;
- planejamento e avaliação em saúde.

O GEVIMS, juntamente com técnicos da SNABS, selecionou as variáveis para o novo sistema; elaborou o documento-padrão e o manual de instruções para o seu preenchimento; bem como definiu o fluxo de destino das vias do documento. A partir daí, foi criado o Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (Sinasc) e o documento-padrão foi denominado Declaração de Nascido Vivo (DN), aprovado em janeiro de 1990.

A implantação do Sinasc ocorreu de forma lenta e gradual, em todas as unidades da federação, e já vem apresentando em muitos municípios, desde o ano de 1994, um número maior de registros do que o publicado pelo IBGE com base nos dados de cartório de registro civil, além de possibilitar a construção de indicadores úteis para o planejamento e gestão dos serviços de saúde (4).

Ao contrário do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), que teve grande parte de seu desenvolvimento feita de forma não informatizada, o Sinasc foi informatizado desde seu início, tendo sido o primeiro Sistema em Informações de Estatísticas Vitais desenvolvido para microcomputadores.

O sistema informatizado, de fácil instalação, teve sua operação simplificada pelas rotinas auto-explicáveis, possibilitando a elaboração de relatórios de frequência e de cruzamentos entre as variáveis e permitindo o manuseio dos bancos de dados em instância estadual.

A continuidade da operação do sistema informatizado, a cada ano, com um maior volume de dados e com o conseqüente aumento do banco de dados, ocasionou uma lentidão no sistema. Com a detecção freqüente de problemas no programa em linguagem Clipper, surgiu a necessidade de uma reformulação de todo o Sistema, numa linguagem mais atualizada (Delphi).

Em 1998, foi desenhada uma nova versão da Declaração de Nascido Vivo (DN), acompanhada do desenvolvimento de um novo aplicativo informatizado e da elaboração de manuais para sua utilização.

2. Documento-padrão

A Declaração de Nascido Vivo (DN) é um documento padronizado pelo Ministério da Saúde, previamente numerado, contendo três vias de distintas cores: branca, amarela e rosa.

A DN (anexo I) é composta por sete blocos, contendo 41 variáveis:

- I - **Cartório**, com cinco variáveis;
- II - **Local da Ocorrência**, com sete variáveis;
- III - **Mãe**, com 12 variáveis;
- IV - **Gestação e Parto**, com quatro variáveis;
- V - **Recém-Nascido**, com seis variáveis;
- VI - **Identificação**, com duas variáveis;
- VII - **Responsável pelo preenchimento**, com cinco variáveis;

A descrição de cada variável pode ser encontrada no Manual de Instruções para o Preenchimento da Declaração de Nascido Vivo (DN) (2).

3. Fluxo da Declaração de Nascido Vivo

A Declaração de Nascido Vivo (DN) é impressa em três vias previamente numeradas, pelo Ministério da Saúde, através do Centro Nacional de Epidemiologia (Cenepi) da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA). É distribuída gratuitamente às secretarias estaduais de saúde que as fornecem às secretarias municipais de saúde. Essas secretarias, por sua vez, repassam aos estabelecimentos de saúde e cartórios, conforme mostrado no anexo II.

O fluxo da informação sugerido pelo Ministério da Saúde está apresentado no anexo III.

Dependendo, se o parto for hospitalar ou domiciliar, cada uma das três vias da Declaração de Nascido Vivo (DN) terá o fluxo diferente, conforme pode ser observado no anexo III, IIIa e IIIb.

3.1. Partos hospitalares

São aqueles que acontecem em estabelecimentos de saúde onde podem ocorrer partos. Neste caso, o estabelecimento de saúde é responsável pelo preenchimento da DN, que deve ser encaminhada da seguinte forma:

- **Primeira Via (cor branca) – secretaria de saúde:** permanece no estabelecimento de saúde até ser coletada, por busca ativa, pelos órgãos estaduais ou municipais responsáveis pelo sistema;
- **Segunda Via (cor amarela) – cartório:** fica com a família até ser levada ao cartório do registro civil para o competente registro do nascimento, conforme determina a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (5). Após o registro, o cartório do registro civil reterá esta via para seus procedimentos legais;

- **Terceira Via (cor rosa) – unidade de saúde:** será arquivada no estabelecimento de saúde onde ocorreu o parto, em princípio no prontuário do recém-nascido, de acordo com incisos I e II do artigo 10º, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (1). Essa via poderá ser utilizada também para a localização das puérperas e dos recém-nascidos, visando o planejamento de ações específicas de saúde.

3.2. Partos domiciliares

São aqueles que ocorrem em domicílios e comumente são realizados por parteiras leigas. O preenchimento da Declaração de Nascido Vivo (DN) é fundamental e deve ser feito nos estabelecimentos de saúde ou em cartórios de registro civil.

- **Primeira Via (cor branca) – secretaria de saúde:** deve ser encaminhada à Secretaria de Saúde para o devido processamento;
- **Segunda Via (cor amarela) – cartório; e**
- **Terceira Via (cor rosa) – unidade de saúde:** estas duas vias se destinam ao cartório e à unidade de saúde. Seu encaminhamento depende de onde foi feito o preenchimento da DN:
 - **DN preenchida em estabelecimento de saúde:** este deve reter a terceira via (rosa) e entregar a segunda via (amarela) ao responsável para ser registrada em cartório;
 - **DN preenchida em cartório:** este deve reter a segunda via (amarela) e entregar a terceira via (rosa) ao responsável para que seja encaminhada à unidade de saúde, na primeira consulta médica do recém-nascido;Da mesma forma que para os partos hospitalares, após o registro em cartório, a segunda via (amarela) será retida pelo cartório do registro civil para seus procedimentos legais.

4. Principais procedimentos do Sinasc

4.1. Distribuição dos documentos e programas

O Cenepi, por intermédio da CGAIS, toma as providências quanto às alterações do modelo e impressão do formulário da Declaração de Nascido Vivo (DN), bem como da elaboração dos manuais para orientar a utilização do Sinasc.

No momento, a impressão dos formulários está sob a responsabilidade da Fundação Nacional de Saúde, mas futuramente serão estudadas alternativas de viabilização da impressão pelos estados.

O Datasus desenvolve e mantém as versões do aplicativo informatizado, em ligação com a CGAIS, que é responsável pela sua distribuição e pelo treinamento, quando necessário.

A CGAIS é responsável pela distribuição dos documentos e programas do Sinasc para as secretarias estaduais de saúde e outros órgãos definidos, em alguns estados, como responsáveis pelas estatísticas de saúde, que os distribuem para as secretarias municipais de saúde. As secretarias, por sua vez, são responsáveis pela distribuição para as unidades notificadoras (anexo II).

As atribuições de cada instância, no que diz respeito ao Sinasc, estão descritas neste manual, nos itens 5 - Atribuições da instância federal, 6 - Atribuições da instância estadual e 7 - Atribuições da instância municipal.

4.2. Preenchimento da declaração de nascido vivo

A Declaração de Nascido Vivo (DN) deve ser preenchida, em todo o território nacional, para todos os nascidos vivos:

- nas unidades de internação ou de emergência dos estabelecimentos de saúde;

- fora dos estabelecimentos de saúde, mas que neles venham a receber assistência imediata;
- em domicílio ou em outros locais.

O Manual de Instruções para o Preenchimento da Declaração de Nascido Vivo (2) deve ser utilizado para orientar o preenchimento, que pode ser feito não só por médicos, mas também por pessoas previamente treinadas para tal fim.

4.3. Revisão do preenchimento da declaração

A Declaração de Nascido Vivo (DN), recebida da unidade notificadora, deverá passar por uma revisão acurada nos seus campos, pelo setor responsável, onde alguns erros mais evidentes logo poderão ser detectados.

Quando as variáveis estiverem em branco, sem uma explicação plausível, recomenda-se a devolução do documento para a unidade geradora, objetivando o preenchimento dos respectivos campos.

A mesma rotina deverá ser seguida quando se tratar de erros de preenchimento, para as devidas correções.

Esta revisão deverá ser sempre feita no setor responsável das secretarias municipais de saúde, quer o município disponha ou não do sistema informatizado.

4.4. Tratamento de declaração extraviada

Quando há extravio da Declaração de Nascido Vivo (DN), o responsável pelo recém-nascido deverá retornar ao órgão que emitiu a DN, solicitando a segunda Via.

O responsável pela documentação médica, por sua vez, recorrerá ao livro de ocorrência de parto, recuperando os dados nele contidos, transcrevendo as informações de próprio punho em uma DN em branco, lembrando que deve constar que se trata de uma segunda Via.

Objetivando não haver eventos duplicados, deve ser rasurado o número do documento que vai substituir o que foi extraviado e colocado o número da DN original.

4.5. Utilização do sistema informatizado

Cabe aos setores de processamento, na instância municipal, quando se trata de município com sistema informatizado, e na instância estadual, quando o processamento é centralizado, transpor para o computador os dados das Declarações de Nascido Vivo (DN).

Códigos relativos a algumas variáveis anotadas por extenso na DN só são atribuídos, quando da digitação das declarações, pelo setor responsável pelo processamento da DN. São eles:

- Código do Cartório; (campo 1)
- Código do Estabelecimento de Saúde; (campo 7)
- Código do Bairro/Distrito do Local da Ocorrência; (campo 10)
- Código do Município de Ocorrência; (campo 11)
- Código da Ocupação Habitual e Ramo de Atividade; (campo 18)
- Código do Bairro/Distrito da Residência da Mãe; (campo 22)
- Código do Município de Residência da Mãe. (campo 23)

Observação: O código relativo a alguma malformação congênita detectada (campo 34) deve ser preenchido pelo médico.

4.6. Envio e recebimento das informações

As Declarações de Nascido Vivo (DN), preenchidas pelas unidades notificadoras, devem ser recolhidas regularmente pela secretaria municipal de saúde, que faz uma revisão, e o processamento, quando dispõe do sistema informatizado. As declarações são então enviadas, em papel ou em arquivo

eletrônico, para a instância estadual, conforme os fluxos apresentados nos anexos III, IIIa e IIIb.

As secretarias estaduais de saúde, diretorias regionais ou outros órgãos responsáveis pela instância estadual processam os dados das declarações recebidas dos municípios que não dispõem do sistema informatizado. Os dados são consolidados na base de dados estadual e enviados à instância federal, respeitando os seguintes prazos, conforme preceitua o art.13 da Portaria nº 475/2000 (6), de 31/08/2000.

- I - Primeiro trimestre: até 10 de abril;
- II - Segundo trimestre: até 10 de julho;
- III - Terceiro trimestre: até 10 de outubro; e
- IV - Quatro trimestre: até 10 de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo único. O fechamento do ano estatístico, pela FUNASA, deverá ocorrer até o dia 30 de junho de cada ano, relativamente aos dados do ano anterior.

No Cenepi, mais especificamente na CGAIS, os dados recebidos dos estados são consolidados na Base Nacional de Dados sobre Nascimentos, com acesso público e disponível na Internet e CD-ROM.

5. Atribuições da instância federal

A instância federal é representado pelo Centro Nacional de Epidemiologia (Cenepi), gestor nacional dos Sistemas de Informações em Saúde, por intermédio de sua Coordenação Geral de Análise de Informações em Saúde (CGAIS).

5.1. Elaboração dos formulários da DN

A DN tem passado por diversas alterações do modelo, com inclusão e exclusão de variáveis, a partir de solicitações/sugestões apreciadas pelo Cenepi, contando com os responsáveis pelo sistema nos estados e entidades ligadas ao Sinasc, tais como a Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo (USP), o Centro Brasileiro de Classificação de Doenças (CBCD), a Sociedade de Toco - Ginecologia, Pediatria, Saúde Coletiva, etc.

Uma vez aprovadas as alterações, um novo modelo é desenhado, revisado e impresso. As tais alterações devem entrar em vigor no início do ano estatístico.

5.2. Distribuição dos formulários da DN

Os formulários são encaminhados gratuitamente, pelo Cenepi, para as secretarias estaduais de saúde, conforme o fluxograma de distribuição mostrado no anexo II.

Para o cálculo da quantidade de documentos a serem distribuídos, é feito um levantamento do número de nascimentos do último ano, e acrescenta-se 20%.

É feito um controle baseado na relação entre a quantidade encaminhada de DN e a quantidade retornada, representada pelas informações contidas nas bases de dados enviadas pelos estados.

5.3. Elaboração e distribuição de manuais

Com o objetivo de orientar o preenchimento da DN e a utilização do sistema, a equipe técnica da Coordenação Geral de Análise de Informações em Saúde (CGAIS) elabora, atualiza e distribui o Manual de Instruções para o Preenchimento da Declaração de Nascido Vivo (2) e o presente manual, com os procedimentos do Sinasc.

5.4. Disponibilização do sistema informatizado

- Recebimento do Datasus das versões atualizadas do sistema bem como das instruções para a operação.
- Distribuição das versões, diretamente para as secretarias de saúde, por meio de disquetes ou pela Internet, BBS, etc.
- Recebimento dos problemas relacionados com a operação do sistema e entendimento com o órgão responsável, para sua solução.
- Divulgação para os usuários sobre alterações ocorridas e redistribuição do material necessário.

5.5. Consolidação dos dados

O recebimento dos dados encaminhados pelos estados, é feito pelos meios usuais (Disquetes, BBS, Internet, etc).

Uma vez recebidos os dados, a CGAIS faz uma revisão para consolidá-los. É feita a agregação, tanto pelo local de ocorrência do nascimento, como pelo local de residência da mãe. Com o apoio técnico do Datasus, é criada a Base Nacional de Nascidos Vivos, disponível para acesso público, pela Internet ou CD-ROM.

6. Atribuições da instância estadual

Esta instância é representada pelas Secretarias Estaduais de Saúde (SES) ou pelos órgãos definidos como responsáveis pelas estatísticas vitais no estado.

6.1. Distribuição de manuais e formulários da DN

É responsabilidade da SES receber do Cenepi os documentos referentes ao sistema (formulários da DN e manuais) e providenciar para que sejam distribuídos para todos os municípios do estado, por intermédio das diretorias regionais ou, em sua ausência, diretamente, conforme o fluxo de distribuição apresentado no anexo II.

A quantidade de formulários enviada para cada município deve ser superior ao quantitativo de nascimentos informados pelo mesmo. Para tanto, a SES deve possuir um sistema interno de controle dos documentos, com informações sobre o número remetido e o retornado, inclusive com declarações rasuradas, anuladas ou substituídas. Este controle é importante para futuras remessas por parte do Cenepi para a recomposição do estoque da secretaria.

6.2. Encaminhamento dos dados ao Cenepi

A SES encaminha, trimestralmente, ao Cenepi, sob as formas usuais (disquete compactado, BBS ou Internet), todos os dados que já estiverem revisados e corrigidos, mesmo que ainda falem declarações do período.

Observação: *email* - sinasc@funasa.gov.br

BBS - área de *upload*

6.3. Disponibilização do sistema informatizado

- Recebimento, pelos meios usuais (BBS, Internet ou diretamente o Cenepi), das versões atualizadas;
- Instalação e operação do sistema;

- Distribuição das versões para os municípios com sistema informatizado, quando for necessário;
- Informação ao Cenepi sobre os problemas detectados na operação do sistema.

6.4. Processamento centralizado

Quanto aos municípios que não dispõem de sistema informatizado, cabe à instância estadual realizar o processamento da DN, que compreende:

- recebimento das Declarações de Nascido Vivo (DN) das diretorias regionais de saúde e/ou dos municípios sem sistema informatizado, conforme o fluxo apresentado no anexo III;
- revisão das Declarações de Nascido Vivo (DN) no que se refere a campos incorretamente ou incompletamente preenchidos (item 4.3);
- processamento das Declarações de Nascido Vivo (DN), recebidas das secretarias municipais que não dispõem do sistema informatizado;
- consolidação dos dados processados na Base Estadual de Dados sobre Declaração de Nascido Vivo;
- encaminhamento dos dados ao Cenepi (item 6.2).

6.5. Processamento descentralizado

Quanto aos municípios que dispõem de sistema informatizado para o processamento da DN, cabe à instância estadual:

- recebimento dos dados processados das diretorias regionais de saúde ou, em sua falta, diretamente dos municípios, conforme o fluxo apresentado no anexo III;
- revisão dos dados por meio dos Relatórios de Crítica, com devolução do Relatório de Inconsistências aos órgãos de origem, para correção;
- consolidação dos dados recebidos para a formação da Base Estadual de Dados sobre Declaração de Nascido Vivo;
- encaminhamento dos dados ao Cenepi (item 6.2);
- remessa para a instância regional/municipal, da Base Estadual de Dados sobre Declaração de Nascido Vivo.

7. Atribuições da instância municipal

Esta instância é representada pelas Secretarias Municipais de Saúde (SMS) e constitui o primeiro elo da cadeia de processamento dos dados do Sinasc.

As atribuições da SMS, quanto ao Sinasc, variam e dependem de dispor ou não do sistema informatizado. Em qualquer das duas situações, os dados ou os documentos preenchidos deverão ser enviados mensalmente para a instância estadual.

7.1. Municípios com sistema informatizado

As secretarias municipais de saúde que dispõem do sistema informatizado, ao receberem as declarações preenchidas pelas unidades notificadoras, fazem o processamento e remetem os arquivos para a instância estadual.

Desta forma, nos municípios com sistema informatizado, as secretarias têm as seguintes atribuições, quanto ao Sinasc:

- **Distribuição de manuais e formulários da DN às unidades:** a SMS recebe da instância estadual, diretamente da SES ou da diretoria regional, os formulários da DN e os distribui (anexo II) para as unidades notificadoras, que também devem dispor do manual de instruções para o seu preenchimento (2);
- **Recebimento de DN preenchida das unidades:** a SMS deve providenciar o recebimento dos formulários preenchidos pelas unidades notificadoras, iniciando-se o fluxo de informação da DN descrito no anexo III;
- **Revisão das declarações:** a SMS deve rever cada DN, no que se refere a campos incorreta ou incompletamente preenchidos (item 4.3);

- **Disponibilização do sistema informatizado:** a SMS recebe, pelos meios usuais (BBS, Internet ou diretamente da instância estadual), versões atualizadas e providencia sua instalação. A secretaria deve informar à instância estadual os eventuais problemas detectados na operação do sistema;
- **Processamento das declarações:** esta fase consiste na transposição dos dados da DN diretamente para o computador;
- **Correção dos erros detectados na crítica:** a rotina de crítica constante do programa acusa erros cometidos durante a digitação. Recomenda-se:
 - imprimir um relatório de inconsistências, para correção;
 - efetuar a correção das inconsistências, utilizando-se o documento preenchido da Declaração de Nascido Vivo (DN), e anotar no próprio relatório para redigitação;
 - repetir a rotina de crítica, após a redigitação de correções.
- **Encaminhamento dos dados para a instância estadual:** mensalmente, os dados deverão ser remetidos para o escalão superior: diretorias regionais de saúde ou, em sua falta, diretamente para as secretarias estaduais de saúde. Os dados serão remetidos por meio magnético, livres de erros, usando-se a rotina de transferência contida no programa.

7.2. Municípios sem sistema informatizado

As secretarias municipais de saúde que não dispõem do sistema informatizado, ao receberem as declarações preenchidas pelas unidades notificadoras, fazem a revisão e as encaminham à instância estadual, a fim de que sejam processadas.

Desta forma, quanto ao Sinasc, as atribuições das secretarias nos municípios sem sistema informatizado são:

- **Distribuição de manuais e formulários da DN às unidades:** a SMS recebe da instância estadual os formulários da DN e os distri-

bui (anexo II) para as unidades notificadoras, que também devem dispor do manual de instruções para o seu preenchimento (2);

- **Recebimento de DN preenchida das unidades:** a SMS deve providenciar o recebimento dos formulários preenchidos pelas unidades notificadoras, iniciando-se o fluxo de informação da DN descrito no item 3;
- **Revisão das declarações:** a SMS deve rever cada DN, no que se refere a campos preenchidos incorretamente ou incompletos (item 4.3);
- **Encaminhamento da DN para a instância estadual:** as declarações preenchidas e conferidas serão enviadas para a instância estadual ou regional, para que sejam disponibilizadas no sistema de informação.

8. Bibliografia

1. BRASIL. Lei nº 8.069, de 13.07.1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial, nº 135, de 16.07.1990, p. 13.563 – 13.577, Seção I.
2. _____. Fundação Nacional de Saúde. Manual de instrução para o preenchimento da Declaração de Nascido Vivo. Brasília: 2000.
3. _____. Ministério da Saúde. Portaria/GM nº 649, de 04.07.1989. Cria o Grupo de Estatísticas Vitais para assessorar o Ministério da Saúde na elaboração de estatísticas vitais. Diário Oficial, de 05.07.1989, p. 3.176, Seção II.
4. CARVALHO, D. M. Grandes sistemas nacionais de informação em saúde, Informe Epidemiológico do SUS, v. 4, p.7-46, 1997.
5. REGISTROS públicos : Lei nº 6.015, de 31.12.1973, com alterações introduzidas pela Lei nº 6.216 de 30.06.1975. São Paulo : SARAIVA, 1980.
6. _____. Ministério da Saúde. Portaria/FUNASA nº 475, de 31.08.2000. Diário Oficial, de 04.09.2000. Regulamenta a coleta de dados, fluxo e periodicidade de envio das informações sobre Nascidos Vivos para o Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos – Sinasc.

Anexo I

Modelo da Declaração de Nascido Vivo



República Federativa do Brasil
Ministério da Saúde
1ª Via - Secretaria de Saúde

Declaração de Nascido Vivo Nº _____

I	Cartório	1 Cartório Código		2 Registro 3 Data	
		4 Município 5 UF			
II	Local de Ocorrência	3 Local da ocorrência <input type="checkbox"/> 1 - Hospital <input type="checkbox"/> 2 - Outros estabe. saúde <input type="checkbox"/> 3 - Domicílio <input type="checkbox"/> 4 - Outros <input type="checkbox"/> 9 - Ignorado		7 Estabelecimento Código	
		8 Endereço da ocorrência, se fora do estabelecimento, ou da residência da mãe (rua, praça, avenida, etc)		Número Complemento 9 CEP	
		10 Bairro/Distrito Código		11 Município de ocorrência Código 12 UF	
III	Mãe	13 Nome da mãe 14 IFC			
		15 Idade (anos) 16 Estado civil 17 Escolaridade <small>em anos de estudo concluídos</small>		18 Ocupação habitual e ramo de atividade Código	
		<input type="checkbox"/> 1 - Solteira <input type="checkbox"/> 2 - Casada <input type="checkbox"/> 1 - Nenhuma <input type="checkbox"/> 2 - De 1 a 3 <input type="checkbox"/> 3 - Viúva <input type="checkbox"/> 4 - Sep. Judicial/Divorc. <input type="checkbox"/> 3 - De 4 a 7 <input type="checkbox"/> 4 - De 8 a 11 <input type="checkbox"/> 9 - Ignorado <input type="checkbox"/> 5 - 12 e mais <input type="checkbox"/> 9 - Ignorado		19 Num. de filhos tidos em gestações anteriores (cabe indicar filhos gemêos) Nascidos vivos Nascidos mortos	
		20 Residência da mãe		Número Complemento 21 CEP	
		22 Logradouro		23 Bairro/distrito Código 24 Município Código 25 UF	
IV	Gravidez e Parto	26 Duração da gestação em semanas 27 Tipo de gravidez		28 Tipo de parto 29 Número de consultas de pré-natal	
		Semanas 99 - Ignorado		1 - Útero 2 - Duplo 1 - Vaginal <input type="checkbox"/> 1 - Útero <input type="checkbox"/> 3 - Triplê e mais <input type="checkbox"/> 3 - Ignorado <input type="checkbox"/> 2 - Cesáreo <input type="checkbox"/> 9 - Ignorado	
V	Nascimento	30 Nascimento 31 Sexo		32 Índice de Apgar	
		Data Hora		1º minuto 5º minuto	
		33 Raça/cor 34 Peso ao nascer			
		<input type="checkbox"/> 1 - Branca <input type="checkbox"/> 2 - Preta <input type="checkbox"/> 3 - Amarela <input type="checkbox"/> 4 - Parda <input type="checkbox"/> 9 - Indígena		em gramas	
		35 Detectada alguma malformação congênita e/ou anomalia cromossômica? Qual? Código			
		<input type="checkbox"/> 1 - Sim <input type="checkbox"/> 2 - Não <input type="checkbox"/> 3 - Ignorado			
VI	Identificação	36 Polegar direito da mãe		37 Pe direito da criança	
VII	Responsável pelo preenchimento	38 Nome 39 Função		40 Identidade 41 Órgão Emissor 42 Data	

ATENÇÃO : ESTE DOCUMENTO NÃO SUBSTITUI A CERTIDÃO DE NASCIMENTO

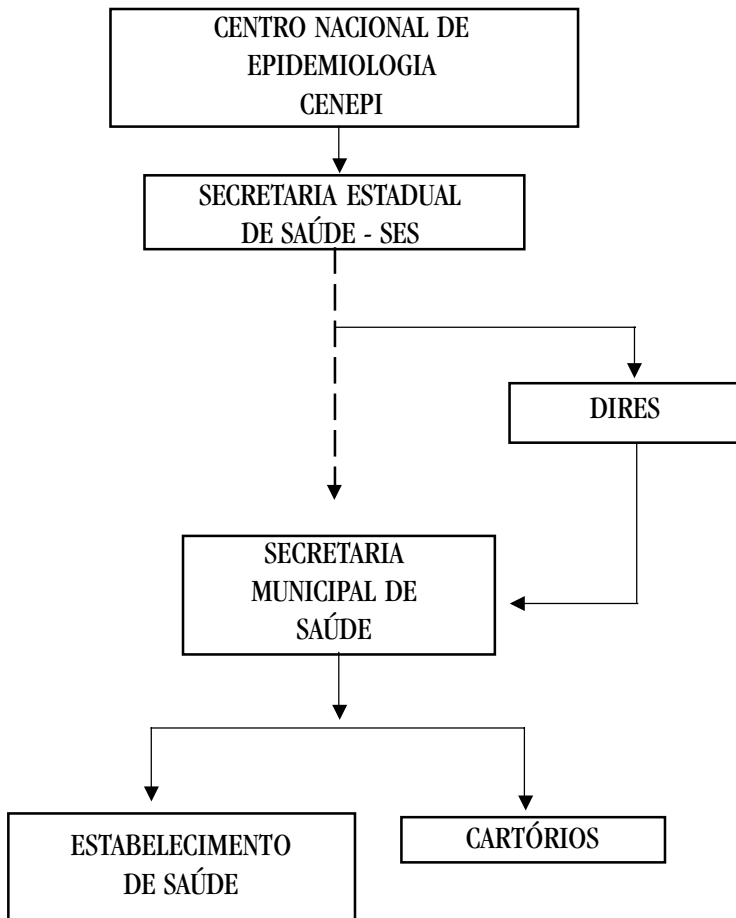
O Registro de Nascimento é obrigatório por lei.

Para registrar esta criança, o pai ou responsável deverá levar este documento ao cartório de registro civil.

2000/03/04

Anexo II

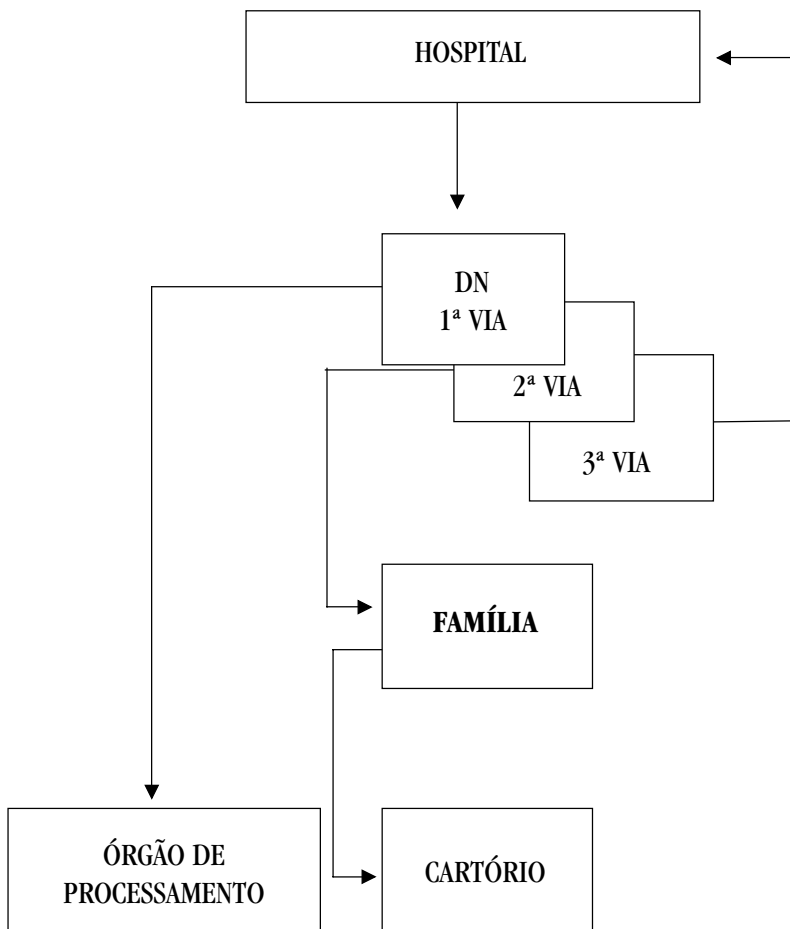
Fluxo de Distribuição do Documento Padrão



OBS: - - - - - quando não existirem DIRES (Diretoria Regional de Saúde) ou equivalentes.

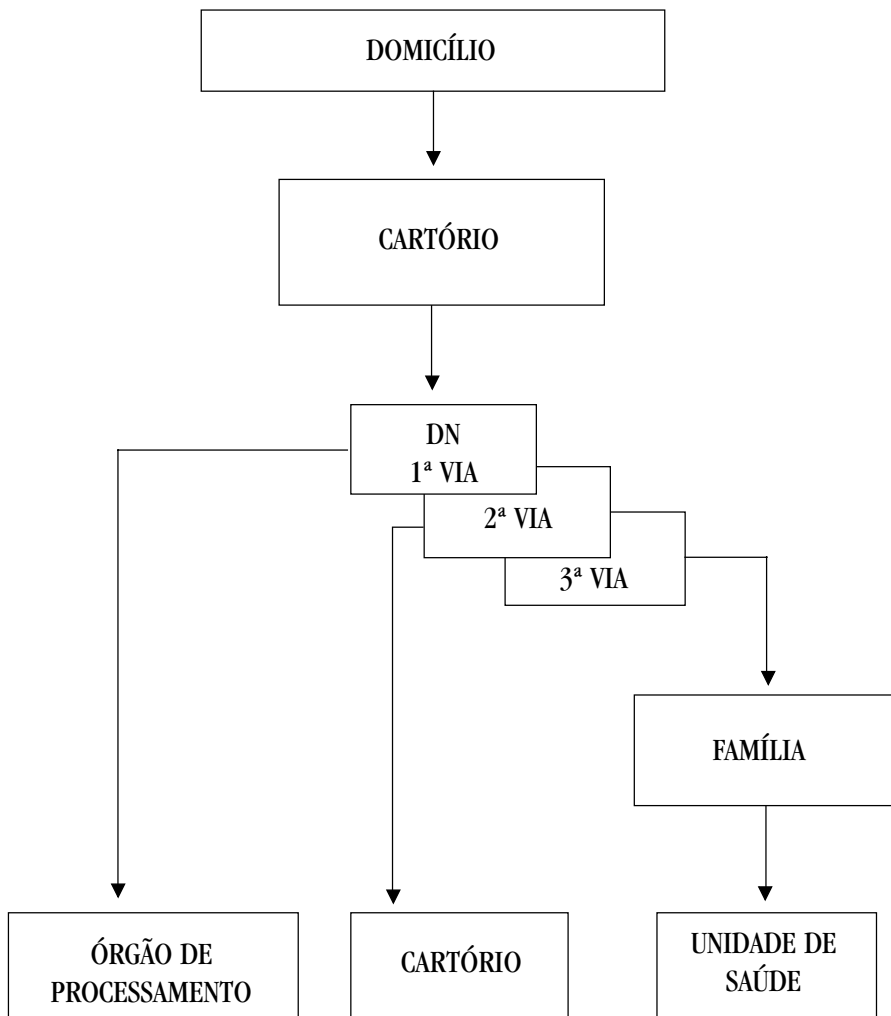
Anexo III

Fluxo da Informação – Declaração de Nascido Vivo Partos Hospitalares



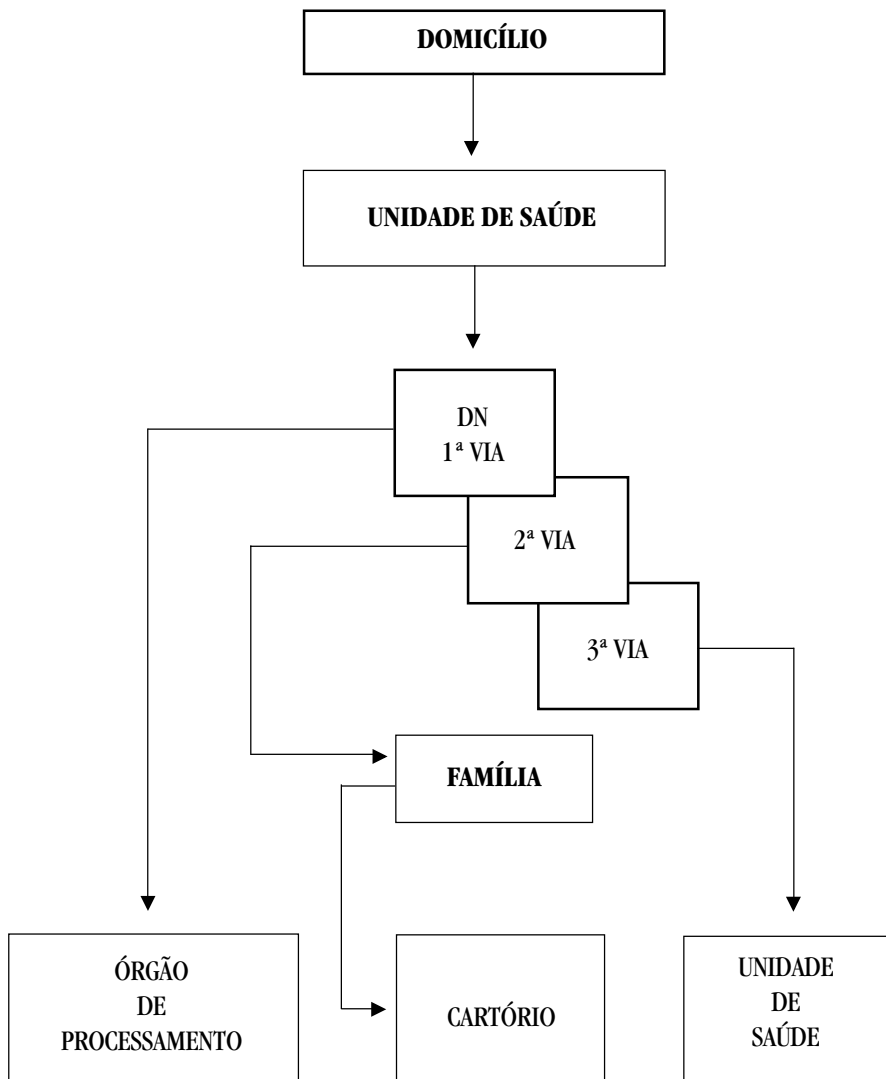
Anexo IIIa

Fluxo da Informação – Declaração de Nascido Vivo Partos Domiciliares



Anexo IIIb

Fluxo da Informação - Declaração de Nascido Vivo Partos Domiciliares



Contatos:

Em caso de dúvidas, sugestões, colaborações ou esclarecimentos, utilize as seguintes formas de contato:

Cenepi

CGAIS - Coordenação Geral de Análise de Informações em Saúde

Setor de Autarquias Sul, Bloco N, 6º andar, Sala 616

CEP: 70.070-040 - Brasília - DF

FAX: (061)322-1786

e-mail: sinasc@funasa.gov.br

Visite as páginas do Ministério da Saúde na Internet:

<http://www.saude.gov.br/>

<http://www.funasa.gov.br/>

Elaboração:

Ivana Poncioni de Almeida Pereira/CGAIS/Cenepi/FUNASA

Maria Helian Nunes Maranhão/CGAIS/Cenepi/FUNASA

Rosimaire Ulhoa Santana Timo/CGAIS/Cenepi/FUNASA

Colaboradores:

Fábio de Barros Correia Gomes/CGAIS/Cenepi/FUNASA

Silvia R. F. Rangel dos Santos/RJ

Diagramação, Normalização Bibliográfica, Revisão Ortográfica e Capa:

Ascom/Pre/FUNASA